



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

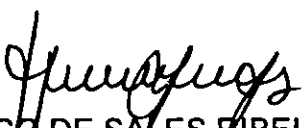
Lam-2  
Processo nº : 13629.000009/92-40  
Recurso nº : 14.778  
Matéria : PIS/DEDUÇÃO - Exs.: 1987 a 1990  
Recorrente : DROGAMARCOS LTDA  
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA-MG  
Sessão de : 15 de maio de 1998  
Acórdão nº : 107-05.060

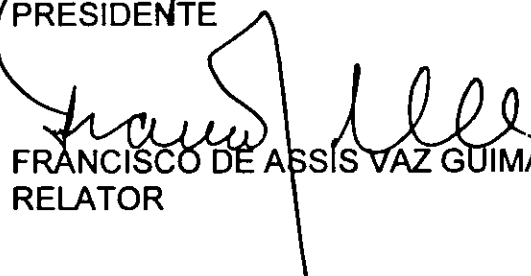
PIS DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA - Uma vez dado provimento ao processo principal, o decorrente deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DROGAMARCOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE

  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 08 JUN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 13629.000009/92-40  
Acórdão nº : 107-05.060

Recurso nº : 14.778  
Recorrente : DROGAMARCOS LTDA

## RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa jurídica nomeada a epígrafe que requer que sejam considerados os fundamentos jurídicos trazidos na peça impugnatória.

É o Relatório.



Processo nº : 13629.000009/92-40  
Acórdão nº : 107-05.060

## VOTO

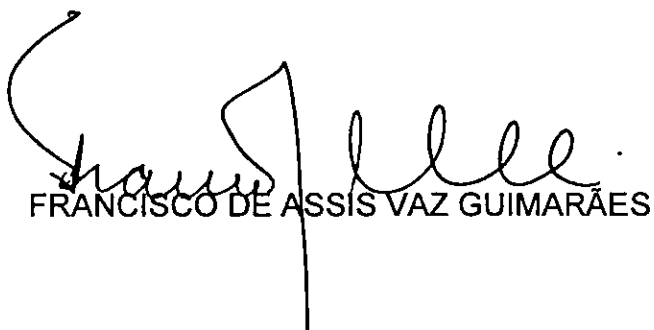
Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

Uma vez dado provimento ao recurso voluntário apresentado no processo principal de n.º 13.629.000.005/92-99, este decorrente deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso por tempestivo ao mesmo tempo que lhe dou provimento.

É como Voto.

Sala das Sessões - DF, em 15 de maio de 1998.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

Processo nº : 13629.000009/92-40  
Acórdão nº : 107-05.060

## INTIMAÇÃO

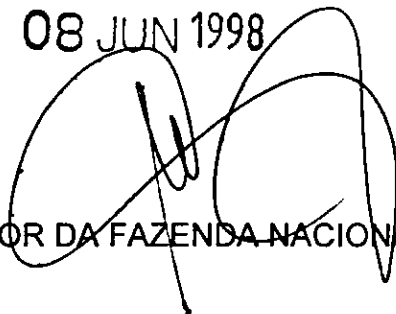
Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (DOU de 17/03/98)

Brasília-DF, em 08 JUN 1998



FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE

Ciente em 08 JUN 1998



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL